



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 10/12/2023

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/23

Ibiúna, 01 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 079, desta data e que em sua ementa **"Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna"**.

A presente propositura visa reestruturar o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna, em atenção a nova legislação estadual que normatizou a Política Estadual de Turismo, em especial com procedimentos e regras para os municípios turísticos, entre os quais Ibiúna figura como Estância Turística, através da Lei Estadual Complementar nº 1261/2015.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **393**

Recebido em 08 de 12 de 23

Prazo Venc. em de de

Recebido por


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 08/12/2023
11:03 AM
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

393

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 079
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ibiúna, em consonância com a Lei Estadual Complementar nº 1261, de 29 de abril de 2015.

§ 1º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades, mediante ato de convocação de eleição publicado no Diário Oficial do Município no mês de Janeiro dos anos ímpares.

§ 2º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 3º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 4º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º Para todos os casos dos parágrafos 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não for convocada no eleição e entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 6º As indicações citadas nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo poderão ser alteradas em qualquer tempo, em razão das eleições em diferentes datas, nas Entidades, para cumprimento do período restante do mandato vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

124

§ 7º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, mediante manifestação dos interessados.

§ 9º O Secretário Executivo e o Diretor Financeiro será designado pelo presidente eleito.

Art. 2º O COMTUR de IBIÚNA, composto no máximo por $\frac{1}{3}$ (um terço) de membros do Poder Público e $\frac{2}{3}$ (dois terços) de Entidades Representativas e Sociedade Civil, fica assim constituído:

I- Do Poder Público:

- 1 (um) representante do Turismo;
- 1 (um) representante da Cultura;
- 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Educação; e,
- 1 (um) representante do Desenvolvimento Econômico.

II- Da Entidades Representativas e Sociedade Civil:

- 1 (um) representante dos Hotéis;
- 1 (um) representante das Pousadas;
- 1 (um) representante dos Restaurantes;
- 1 (um) representante dos Bares Diferenciados;
- 1 (um) representante de Receptivo Turístico;
- 1 (um) representante dos Guias de Turismo;
- 1 (um) representante dos Turismólogos;
- 1 (um) representante dos Produtos Artesanais;
- 1 (um) representante do Turismo Rural;
- 1 (um) representante do Turismo Náutico;
- 1 (um) representante do Ciclismo;
- 1 (um) representante de ONG de Proteção ao Meio Ambiente; e,
- 1 (um) representante da gestão do Parque Estadual do Jurupará.

§ 1º Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

§ 2º Não será permitida a participação de Entidades Representativas com área de atuação divergente daquelas previstas no inciso II do caput deste artigo.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

- a)** a Política Municipal de Turismo;
- b)** as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c)** o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

905

dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

- d)** os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e)** os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

pb6

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XXII- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos seus membros;

III- Convocar as reuniões;

IV- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V- Indicar o Secretário Executivo e o Diretor Financeiro;

VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII- Proferir o voto de desempate; e

IX- Assinar ofícios e resoluções de atos do COMTUR.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I- Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III- Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e

IV- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

104

Art. 6º Compete à vice-presidência do COMTUR representar a presidência em eventos externos e assumir suas funções em caso de ausência e afastamento temporário.

Parágrafo Único Em caso de renúncia do presidente, cabe à vice-presidência convocar nova eleição para o cargo em até 60 dias do recebimento da mesma, exclusivamente para conclusão do mandato em curso.

Art. 7º Compete aos membros do COMTUR:

- I- Comparecer às reuniões quando convocados;
- II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, conforme ato da presidência;
- VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Job

Art. 10º Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato.

Art. 11º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12º O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pela presidência.

Art. 13º O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos, ou aclamação.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

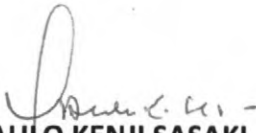
Art. 16º O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano par, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1136/2006.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO
01º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
12 DE DEZEMBRO DE 2023
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Altina Maria Ruivo', no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Viela 'Abílio Antonio Soares', no Bairro do Paruru, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";



Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermínio de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que “Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.”;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que

serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 – Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 – Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 – Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abílio

12

Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - 02.18.01 - Comando da Guarda Municipal - 06.181.8001.2044 - Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 - 20.00.00 - Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 - Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 - Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome "Colina do Sol" visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

83

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Erasto Dourado
Vereador

Deivair Cândido de Andrade
VEREADOR

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Lucas Barba
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 393 de 2023

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de junho de 2021, o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de reestruturar o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ibiúna, em consonância com a Lei Estadual Complementar nº. 1261, de 29 de abril de 2015, conforme disposto no artigo 1º. e seus parágrafos. Os artigos 2º., 3º., 4º. 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 disciplinam a composição do Comtur; competência do Comtur; competência da Presidência do Comtur; competência do Secretário Executivo; competência do Vice-Presidente do Comtur; competência dos membros do Comtur; reuniões do Comtur; perda de representação do órgão; decoro no Comtur; divulgação das sessões do Comtur; Convidados Especiais sem direito a voto; proposta de homenagens a personalidades e entidades pelo Comtur; cessão de local e espaço para reuniões do Comtur e cessão de funcionários necessários para bom desempenho das reuniões; funções dos membros do Comtur não serão remuneradas; Escolha do Presidente do Comtur, entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, com vencimento do mandato em dezembro do ano par, podendo ser reconduzido em nova eleição; casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho. Finalmente o artigo 18 da proposição revoga as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº. 1136/2006, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois necessário reestruturar o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna, em atenção a nova legislação estadual que normatizou a Política Estadual de Turismo, em especial com procedimentos e regras para os municípios turísticos entre os quais Ibiúna pertence como Estância Turística.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 355/2023

"Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ibiúna, em consonância com a Lei Estadual Complementar nº 1261, de 29 de abril de 2015.

§ 1º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades, mediante ato de convocação de eleição publicado no Diário Oficial do Município no mês de Janeiro dos anos ímpares.

§ 2º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 3º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 4º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º Para todos os casos dos parágrafos 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto no for convocada no eleição e entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 6º As indicações citadas nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo poderão ser alteradas em qualquer tempo, em razão das

33



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

dit

eleições em diferentes datas, nas Entidades, para cumprimento do período restante do mandato vigente.

§ 7º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, mediante manifestação dos interessados.

§ 9º O Secretário Executivo e o Diretor Financeiro será designado pelo presidente eleito.

Art. 2º O COMTUR de IBIÚNA, composto no máximo por 1/3 (um terço) de membros do Poder Público e 2/3 (dois terços) de Entidades Representativas e Sociedade Civil, fica assim constituído:

I- Do Poder Público:

- 1 (um) representante do Turismo;
- 1 (um) representante da Cultura;
- 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Educação; e,
- 1 (um) representante do Desenvolvimento

Econômico.

II- Da Entidades Representativas e Sociedade Civil:

- 1 (um) representante dos Hotéis;
- 1 (um) representante das Pousadas;
- 1 (um) representante dos Restaurantes;
- 1 (um) representante dos Bares Diferenciados;
- 1 (um) representante de Receptivo Turístico;
- 1 (um) representante dos Guias de Turismo;
- 1 (um) representante dos Turismólogos;
- 1 (um) representante dos Produtos Artesanais;
- 1 (um) representante do Turismo Rural;
- 1 (um) representante do Turismo Náutico;
- 1 (um) representante do Ciclismo;
- 1 (um) representante de ONG de Proteção ao Meio

Ambiente; e,

do Jurupará.

- 1 (um) representante da gestão do Parque Estadual

§ 1º Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

§ 2º Não será permitida a participação de Entidades Representativas com área de atuação divergente daquelas previstas no inciso II do caput deste artigo.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as Diretrizes Básicas observadas na citada
- Política;
- c) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja

AM

[Signature]

or



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

118

confeção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

119

XVII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XXII- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos seus membros;

III- Convocar as reuniões;

IV- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V- Indicar o Secretário Executivo e o Diretor Financeiro;

VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII- Proferir o voto de desempate; e

IX- Assinar ofícios e resoluções de atos do COMTUR.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I- Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III- Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e

IV- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR.

Art. 6º Compete à vice-presidência do COMTUR representar a presidência em eventos externos e assumir suas funções em caso de ausência e afastamento temporário.

Parágrafo Único Em caso de renúncia do presidente, cabe à vice-presidência convocar nova eleição para o cargo em até 60 dias do recebimento da mesma, exclusivamente para conclusão do mandato em curso.

Art. 7º Compete aos membros do COMTUR:

I- Comparecer às reuniões quando convocados;

55



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, conforme ato da presidência;
- VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 10 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato.

Art. 11 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

55



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 12 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pela presidência.

Art. 13 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos, ou aclamação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 16 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano par, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1136/2006.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

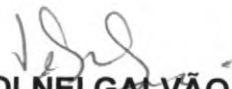
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**



ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE



ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO



VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

AR

Ofício GPC nº. 432/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

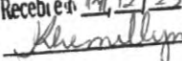
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 355/2023**, referente Projeto de Lei nº. 079, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que "Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em 14/12/23




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 393 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 393 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 393 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 355/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 432/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral